PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Parauapebas, 21 de março de 2017.

Ofício nº 080/2017

Lido na Sessão
Em: 04/04/17
Assinatura

Exmo. Sr.
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Parauapebas – PA
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal para encaminhar-lhe anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de Terrenos Urbanos localizados no Município de Parauapebas, referente ao Edital nº 002/2017, dos processos identificados abaixo e cópias anexas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Nº	Nome	Proc. Nº
01	Angelina Costa Araújo	10.726
02	Antônio Rozeno da Silva	10.609
03	Bibiano Trindade Rabelo	571
04	Maria Aparecida de Lemos da Silva	10.709

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 29/03/2017
Assinatura
10:44

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 006/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas conforme dados abaixo:

I- Rua do Comércio, Quadra 88, Lote 176, Bairro Rio Verde, Processo nº 10.726, Angelina Costa Araújo;

II- Av. São João, Quadra 167, Lote 29, Bairro Rio Verde, Processo nº 10.609, Antônio Rozeno da Silva;

III- Av. Dom Pedro I, Quadra 180, Lote 34, Bairro Rio Verde, Processo nº 571, Bibiano Trindade Rabelo;

IV- Rua Duque de Caxias, Quadra 55, Lote 30, Bairro Rio Verde, Processo nº 10.709, Maria Aparecida de Lemos da Silva.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido na Sessão
Em: 04/04/17
Assinatura

Município de Parauapebas, 21 de março de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº____/2017.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

Fls. nº 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal nº 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título, e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos.

Assim, cumpridos as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação desta Casa de Leis.

A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos munícipes, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esta Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parauapebas, 21 de março de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal